

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº DE ATENDIMENTO 25.05.0564.001.00083 – 301

Reclamante/Consumidor(a): Clenildo da Silva Moraes **CPF:** 218.418.528-05, **Endereço:** Rua José Januário Pinto, nº 309 A
Bairro: Luzardo Viana, **CEP:** 61910-010, **Cidade:** Maracanaú – CE, **Telefone:** (85) 9-9711-4410. **E-mail:**
nildo_moraes@yahoo.com.br

Reclamada: Enel Distribuição Ceará (COELCE), **CNPJ:** 07.047.251/0001-70, **Endereço:** Rua Padre Valdevino, Nº 150, **Bairro:**
Joaquim Távora, **CEP:** 60.135-040, **Cidade:** Fortaleza-CE.

Preposto: João Paulo Abreu de Oliveira, **CPF:** 100.828.093-30. **E-mail:** audienciaspad@detogomes.adv.br

Aos 17 de julho de 2025 às 09h45, na sala de conciliação do Procon Maracanaú, Órgão da prefeitura Municipal de Maracanaú, realizou-se a audiência de conciliação do processo administrativo reclamatório de número e partes supracitados, tendo como CONCILIADORA **Tayná Moreira Ribeiro**.

Facultada a palavra ao preposto do fonecedor, reiteramos a proposta contida na carta de defesa. Diante da legalidade da cobrança e da recusa do consumidor, requeremos o arquivamento do processo.

Facultada novamente a palavra à parte reclamante, foram cobrados 2 TOI's em meu nome, sendo que um deles por solicitação do PROCON paguei um valor de R\$ 1.180,53 reais e que depois foi cobrado um outro valor de R\$ 980,36 reais, onde não reconheço nenhum dos valores e que a ENEL seja justo de pelo o menos excluir a cobrança de R\$ 980,38, pois, a mesma nem mostra nenhuma evidencias e relatórios que comprove a tal cobrança. Solicitou ainda a cópia dos autos processuais.

DO CONCILIADOR:

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fonecedores fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Dito isto e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumprе destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da redamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

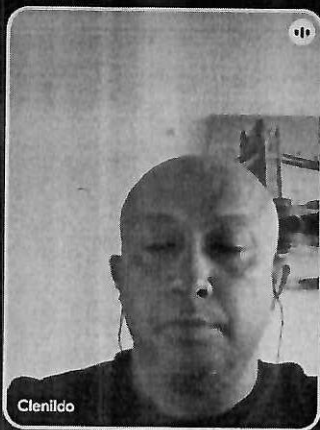
Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo consumidor(a) e pelo fonecedor(es).


Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú

Maracanaú/CE, 17 de julho de 2025.

PRESENÇA VIRTUAL
Clenildo da Silva Moraes (Reclamante)

PRESENÇA VIRTUAL
João Paulo Abreu de Oliveira (Preposto)
(Reclamada)



Mensagens na chamada

Permitir que os colaboradores enviem mensagens

Você pode fixar uma mensagem para que ela fique visível para as pessoas que entrarem mais tarde. Quando você sair da chamada, não poderá mais acessar este chat.

João Paulo 10:01

Palavra da ENEL: reiteramos a proposta contida na carta de defesa. Diante da legalidade da cobrança e da recusa do consumidor, requeremos o arquivamento do processo.
audlienciaspad@cletogomes.adv.br

Enviar uma mensagem

10:04 | Processo: 25.05.0564.001.00083-301